

A ASSOCIAÇÃO TRÊ INVESTINDO COM CAUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.545.132/0001-10, atuante no ramo de desenvolvendo programas e soluções financeiras com o objetivo de guiar o fluxo de dinheiro à causas sistêmicas, buscando ampliar o impacto positivo gerado, além de estimular o vínculo de comunidades de negócios, empreendedores e investidores, vem por meio da presente manifestação de interesse, submeter sua Proposta de Parceria nos termos do **Edital nº 002/2022** da **ADE SAMPA**, para a execução do Programa Hub Green Sampa.

O interesse da instituição ASSOCIAÇÃO TRÊ INVESTINDO COM CAUSA em celebrar parceria com a **ADE SAMPA** é motivado pelos seguintes fatores: promover um evento que será um encontro com investidores, empreendedores da Trê Investindo com Causa e representantes de organizações de investimento de impacto para promover esse ecossistema.

Nesse sentido, a ASSOCIAÇÃO TRÊ INVESTINDO COM CAUSA se compromete com as seguintes responsabilidades: organização do evento (estrutura para apresentações), desenvolvimento de conteúdos e materiais para o mesmo, assim como contratação de bebidas e alimentos para o coffee-break, além de oferecer um workshop sobre crédito sustentável para os integrantes do programa de aceleração da **ADE SAMPA**.

Em contrapartida, espera-se da **ADE SAMPA** o cumprimento das seguintes responsabilidades (lista das atividades que serão desenvolvidas pela ADE SAMPA com base no **Anexo II** do Edital nº 002/2022).

São Paulo, 20 de setembro de 2022

Marcos Pedote
Diretor Executivo

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

**QUE CELEBRAM A AGÊNCIA
SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO –
ADE SAMPA, E ASSOCIAÇÃO
TRÊ INVESTINDO COM CAUSA, TENDO
POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE
ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO
PROJETO EVENTO ANUAL DA TRÊ
INVESTINDO COM CAUSA**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013 como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria no XXXXXX de XX de XXXXX de 20XX, e por seu Diretor Administrativo/Diretor-Técnico, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de 20XX, doravante denominada **ADE SAMPA**, e a ASSOCIAÇÃO TRÊ INVESTINDO COM CAUSA, pessoa jurídica privada/pública inscrita no CNPJ sob nº 34.545.132/0001-10, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conj. 122 - Pinheiros - CEP: 05428-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por Marcos Pedote, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria a conjugação de esforços para o desenvolvimento e realização de atividades, sem a transferência de recursos financeiros, dentro do escopo do programa Green Sampa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará por 12 meses, limitado a 60 meses nos termos do RILAC e legislação aplicável, sendo permitida por sua prorrogação desde que devidamente justificado e com antecedência de 30 dias da data do término previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Parceria, alocando os esforços adequados o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

COMPETE À PARCERIA

1. Fazer a curadoria e pro dos eventos, propondo convidados e temas para debate;
2. Liderar o processo de produção e organização dos eventos;
3. Ofertar espaço de fala durante o evento para a apresentação da ADE SAMPA e/ou seus programas de desenvolvimento empreendedor;
4. Desenvolver e produzir os conteúdos e materiais a serem utilizados no evento
5. Contratar serviço de catering, produção e transmissão online do evento quando necessário
6. Produzir materiais de divulgação e colaborar na veiculação desses em mídias sociais e/ou imprensa.
7. Dar visibilidade às marcas da ADE SAMPA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Cidade de São Paulo nas divulgações de iniciativas promovidas em parceria.
8. Apresentar relatórios finais de execução e resultados da parceria;
9. Identificar e viabilizar oportunidades de sinergia entre as organizações para realização de iniciativas objetivando o desenvolvimento do ecossistema empreendedor de impacto socioambiental brasileiro.

b) COMPETE À ADESAMPA:

1. Ofertar opções de agenda para realização de eventos e iniciativas em parceria entre as organizações no Espaço de Eventos do Hub Green Sampa;
2. Garantir a disponibilidade do espaço nas datas previamente agendadas para eventos e iniciativas em parceria entre as organizações;
3. Colaborar na curadoria dos eventos e iniciativas realizadas em parceria entre as organizações, propondo convidados e temas para debate;
4. Compartilhar os materiais de divulgação produzidos e colaborar na veiculação destes em mídias sociais e/ou imprensa;
5. Disponibilizar um porta-voz da organização para ocupar o espaço de fala reservado para a ADE SAMPA e seus programas durante os eventos e iniciativas realizadas em parceria

- entre as organizações;
6. Identificar e viabilizar oportunidades de sinergia entre as organizações para realização de iniciativas objetivando o desenvolvimento do ecossistema empreendedor de impacto socioambiental brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: É vedada à parceira a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e por escrito da **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

As partes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente termo de parceria, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.

- a) As partes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes dessa Parceria:

- (i) reafirmam seu comprometimento no sentido de que o objeto da presente parceria será executado de forma a possibilitar à viabilização e a observância pelas partes das regras inerentes à LGPD.:

- (ii) confirmam que seu comprometimento e obrigação no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas pela Lei nº 13.709.2018 - “Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)”, naquilo que for aplicado a esta Parceria;
- (iii) se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, obrigando-se ainda a alterar ou adequar as suas atividades tornando-as aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados;
- (iv) concordam que o desenvolvimento das atividades inerentes a este ajuste, sempre que possível, observará o consentimento do usuário no fornecimento de dados se dará de modo livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- (v) respeitarão os preceitos que norteiam a LGPD, abrangendo os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;
- (vi) Na hipótese de a parceria envolver dados pessoais e sensíveis, nos termos da da LGPD, os signatários se comprometem a obter as devidas autorizações para uso das informações e deverão ser cumpridas todas as determinações legais sobre o assunto

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, bem como não contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de partilha de recurso patrimonial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A execução do presente Termo de Parceria em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes, assegurado o direito à prévia defesa.

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação nos Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parcerias ou termo de parcerias com a **ADE SAMPA** e com órgãos do Município de São Paulo por até 02 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou termo de parceria com a **ADE SAMPA** e com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **ADE SAMPA**, que será concedida sempre que a **PARCEIRA** ressarcir a **ADE SAMPA** por eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste termo de parceria, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste termo de parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo primeiro - O intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

Parágrafo segundo: São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:

- a) Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da **ADE SAMPA**, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.
- b) Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude.
- c) Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
- d) Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

Parágrafo terceiro: Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto municipal nº 55.107/2014

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) Parceira, em qualquer um dos seus aspectos, poderá

ensejar:na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013 e no decreto municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

- I – a **ADE SAMPA** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;
- II – as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo às partes indicar os respectivos endereços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo de parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PARCEIRA:

Marcos Pedote
Diretor Executivo

Testemunha 1 (assinatura):

Nome: Aline Cristina Tomé

RG: 33891802-4

Testemunha 2 (assinatura):

Nome:

RG: